



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE TINTAS (PREDIAL E VIÁRIA) E MATERIAL DE PINTURA; CONFORME NECESSIDADE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 – PROC. ADM. 070/2023 – REG. GERAL 2.114/2023 – HOMOLOGAÇÃO 06/2/2024

Aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO (SP)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 43.206.424/0001-10, com sede na Praça da Bandeira s/nº, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGER FERNANDES GASQUES**, RG: 41.675.888-5 SSP-SP, CPF: 350.139.648-14, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto, nº 548, Parque dos Pinheiros, CEP: 19.160-000, em Álvares Machado (SP), doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GESTOR**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico nº 026/2023**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob o nº 51.045.980/0001-80, Inscrição Estadual nº 524.195.117.110, com sede na Av Alan Kardec, nº 644, Jardim Marcia I, CEP nº 11.772-374, Telefone: (13) 99617-3511, e-mail: astralecomercial@gmail.com, na cidade de Peruibe, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Proprietário, o(a) Sr(a). **Filipe Ariel Pires Oliveira e Silva**, portador(a) da cédula de identidade (Registro Geral) nº 41.330.592 2 SSP/SP e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) nº 421.389.318-97, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada, e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, o **Registro de Preços** para futura e eventual **Aquisição fracionada de tintas (predial e viária) e material de pintura, atendendo a necessidade da Divisão de Obras e Serviços Públicos e também os diversos Setores da Administração Pública, para serem utilizados nas obras (construções e reformas) da Municipalidade, conforme necessidade; com prazo de 12 (doze) meses corridos, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços ou até atingir a quantidade licitada, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP);** ofertados pela Detentora da Ata de acordo com os quantitativos, descrições, marcas e valores, conforme contidas no Termo de Referência constante do **Anexo I**.

VIÁRIA						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
15	Microesfera de vidro Drop-on, tipo I-A, para adicionar na tinta após a aplicação no pavimento, conforme norma ABNT NBR n.º 16184/2021, saco com 25 kg. (COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP EQUIPARADA) E/OU	Saco	100	Technoglass	R\$ 159,96	R\$ 15.996,00
Valor total até: R\$ 15.996,00						



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS

3.1. Os recursos para fazer frente à despesa deste Pregão deverão onerar o Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo, para as diversas Diretorias Municipais, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades, conforme disposto no § 1º do art. 30 do Decreto Municipal nº 2.944/2021.

3.1.1. Para a formalização da contratação ou de outro instrumento hábil, é exigida a indicação da dotação orçamentária correspondente até o Código de Aplicação conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto Municipal nº 2.944/2021.

3.1.2. Poderá, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a indicação de dotação orçamentária dos demais Elementos de Despesa, de todas as unidades da Administração Municipal.

3.2. Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia da presente aquisição, serão custeados com recursos das diversas Diretorias Municipais, conforme abaixo:

Conta	= 16	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão	= 02	PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária	= 02.01	GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE EXECUTORA ..	= 02.01.00		
Funcional	= 041220003	Administração	
Projeto/Atividade	= 2003000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
Natureza da Despesa	= 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos	= 1	TESOURO	
Código de Aplicação	= 110.0000	GERAL	
Conta	= 26	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão	= 02	PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária	= 02.02	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO	
UNIDADE EXECUTORA ..	= 02.02.00		
Funcional	= 041220004	Administração	
Projeto/Atividade	= 2004000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
Natureza da Despesa	= 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos	= 1	TESOURO	
Código de Aplicação	= 110.0000	GERAL	
Conta	= 39	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão	= 02	PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária	= 02.03	DIRETORIA DE FINANÇAS	
UNIDADE EXECUTORA ..	= 02.03.00		
Funcional	= 041230008	Administração	
Projeto/Atividade	= 2008000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALMOXARIFADO	
Natureza da Despesa	= 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos	= 1	TESOURO	
Código de Aplicação	= 110.0000	GERAL	
Conta	= 61	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão	= 02	PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária	= 02.04	DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE EXECUTORA ..	= 02.04.00		
Funcional	= 123610047	Educação	
Projeto/Atividade	= 2041000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Natureza da Despesa	= 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos	= 1	TESOURO	
Código de Aplicação	= 110.0000	GERAL	



Conta	=	79	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão	=	02	PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária	=	02.06	DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
UNIDADE EXECUTORA ..	=	02.06.00		
Funcional	=	133920020	Cultura	
Projeto/Atividade	=	2020000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS	
Natureza da Despesa	=	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos	=	1	TESOURO	
Código de Aplicação	=	110.0000	GERAL	
Conta	=	103	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão	=	02	PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária	=	02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE EXECUTORA ..	=	02.07.00		
Funcional	=	103010021	Saúde	
Projeto/Atividade	=	2021000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
Natureza da Despesa	=	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos	=	1	TESOURO	
Código de Aplicação	=	310.0000	SAÚDE-GERAL	
Conta	=	117	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão	=	02	PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária	=	02.08	DIRETORIA DE AGRICULTURA	
UNIDADE EXECUTORA ..	=	02.08.00		
Funcional	=	206050011	Agricultura	
Projeto/Atividade	=	2011000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECR. DA AGRICULTURA	
Natureza da Despesa	=	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos	=	1	TESOURO	
Código de Aplicação	=	110.0000	GERAL	
Conta	=	124	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão	=	02	PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária	=	02.09	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
UNIDADE EXECUTORA ..	=	02.09.00		
Funcional	=	154520023	Urbanismo	
Projeto/Atividade	=	2023000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Natureza da Despesa	=	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos	=	1	TESOURO	
Código de Aplicação	=	110.0000	GERAL	
Conta	=	198	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão	=	02	PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária	=	02.10	DIRETORIA MUNIC. DE ASSIST. E PROMOÇÃO SOC	
UNIDADE EXECUTORA ..	=	02.10.00		
Funcional	=	082440034	Assistência Social	
Projeto/Atividade	=	2033000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Natureza da Despesa	=	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos	=	1	TESOURO	
Código de Aplicação	=	510.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
Conta	=	213	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão	=	02	PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária	=	02.11	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
UNIDADE EXECUTORA ..	=	02.11.00		
Funcional	=	082440007	Assistência Social	
Projeto/Atividade	=	2007000	MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
Natureza da Despesa	=	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos	=	1	TESOURO	
Código de Aplicação	=	510.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

3.3. Para o exercício subsequente, caso seja necessário, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.



CLÁUSULA QUARTA – CONTRATAÇÕES

4.1. As contratações decorrentes de Ata de registro de Preços dar-se-ão, observando-se o disposto no art. 62 de Lei nº 8666/93, mediante emissão de Nota de Empenho.

4.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o Órgão Gestor poderá convocar a Detentora da Ata para retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

4.3. A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com a necessidade do Órgão Gestor.

4.4. A Detentora da Ata reconhece ainda que existência de preços registrados não obriga o Órgão Gestor a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto desta licitação será fornecido de forma parcelada, conforme descrito no Termo de Referência constante do **Anexo I**, consoante necessidade, quantidade e solicitação, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pela Divisão de Material.

5.2. O prazo de entrega dos bens é de até **10 (dez) dias corridos**, contados da requisição de fornecimento, no endereço indicado pelo Órgão Gestor.

5.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

a) Almoxarifado da Prefeitura Municipal, situado na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, CEP 19.160-000, Álvares Machado/SP, Telefone (18) 3273-9300, ramal 211, e-mail: almoxarifado@alvaresmachado.sp.gov.br. Horário de recebimento: **Das 7h às 12h e das 14h às 15h**.

5.3.1. Agendar previamente as entregas junto ao local de recebimento, por meio do endereço eletrônico especificado acima. No caso de entregas feitas por transportadoras, as mesmas deverão ser orientadas pela Detentora da Ata sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento.

5.3.2. O Município de Álvares Machado declara que poderá sofrer alterações (inclusões ou supressões) o pontos acima descrito.

5.4. Disponibilizar pessoal e equipamentos suficientes e adequados, para o desembarque e para a entrega dos materiais.

5.5. O material será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. O recebimento provisório não constitui sua aceitação, mas sim apenas a contagem dos volumes conforme o descritivo na Nota Fiscal; e



b) definitivamente; por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado.

5.6. Constatadas irregularidades no material entregue, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o responsável motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7. A Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

5.8. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento do documento fiscal, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

6.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

6.3. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 6.1 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

6.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Detentora da Ata, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura da Ata de Registro de Preços, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, devendo ser apresentado planilhas de custos do produto com seus devidos comprovantes.

CLÁUSULA OITAVA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

8.1. Fica assegurado a Detentora da Ata o direito de contratar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente registrado na forma da Lei conforme prevê o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. Além das obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, a Detentora da Ata se obriga ainda:

a) contratar com o Órgão Gestor nas condições previstas no Edital e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste;

b) fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

c) manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com apresentação de documentação revalidada se algum documento perder a validade;

d) satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

e) arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes de devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

f) as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Órgão Gestor;

g) responder por quaisquer danos causados ao Órgão Gestor ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo Órgão Gestor;

h) atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

i) entregar o material nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca e modelo indicados durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento;

j) considerando o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência de mudanças tecnológicas ou outros motivos devidamente justificados, poderá vir a entregar material com características equivalentes ou superiores, desde que aprovado previamente pelo Órgão Gestor;

k) em situação de recuperação judicial/extrajudicial comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

10.1. São obrigações do Órgão Gestor:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Detentora da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora da Ata, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Detentora da Ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.2. O Órgão Gestor não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços,



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante do Órgão Gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão Gestor ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Detentor da Ata terá seu registro de preços cancelado nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A pedido do Detentor da Ata, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do Órgão Gestor.

12.1.2. Por iniciativa do Órgão Gestor, quando:

a) o detentor da ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

c) por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e deste Edital;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

g) o fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

12.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o Órgão Gestor formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

12.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) por extinção da totalidade do seu objeto; e

b) quando não restarem fornecedores registrados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, o Detentor da Ata ficará sujeito à penalidade de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

13.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item 10.1 desta Ata, a nota de empenho e o registro em ata assinada pelo Detentor da Ata responsável poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Detentor da Ata, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

13.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As multas aplicadas devem ser recolhidas a favor do Órgão Gestor em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita, podendo ainda ser descontados tais valores de créditos da Detentora da Ata por ocasião de seu pagamento, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Para melhor caracterização da presente Ata, integram também este instrumento como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a)** Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023 e seus Anexos; e
- b)** Proposta do Detentor da Ata constante do Processo Administrativo nº 070/2023.

14.2. As partes reconhecessem expressamente como válidas e aplicáveis durante a vigência desta Ata todas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico descrito na alínea “a” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a presente ata será publicada na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Presidente Prudente (SP), desde que esgotadas as vias administrativas.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Governo de
Álvares Machado
Departamento de Compras

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Álvares Machado, 7 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
Roger Fernandes Gasques
Órgão Gestor

**ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA
LTDA**
Filipe Ariel Pires Oliveira e Silva
Detentor da Ata

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS

Contratante (Órgão Gestor): **Município de Álvares Machado (SP)**

Contratada (Detentora da Ata): **Astrale Comercial E Distribuidora Ltda**

Contrato (Ata de Registro de Preços) nº: **3/2024**

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição fracionada de tintas (predial e viária) e material de pintura, atendendo a necessidade da Divisão de Obras e Serviços Públicos e também os diversos Setores da Administração Pública, para serem utilizados nas obras (construções e reformas) da Municipalidade, conforme necessidade; com prazo de 12 (doze) meses corridos, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços ou até atingir a quantidade licitada, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP)**

Advogado(s)/nº da OAB1: **Nome e nº OAB/email**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvares Machado (SP), 7 de fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **Roger Fernandes Gasques**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **350.139.648-14**

1 Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Roger Fernandes Gasques**
Cargo: Prefeito
CPF: 350.139.648-14

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

Pelo contratante (Órgão Gestor):

Nome: **Roger Fernandes Gasques**
Cargo: Prefeito
CPF: 350.139.648-14

Assinatura:

Pela contratada (Detentora da Ata):

Nome: **Filipe Ariel Pires Oliveira e Silva**
Cargo: Proprietário
CPF: 421.389.318-97

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE (ÓRGÃO GESTOR):

Nome: **Roger Fernandes Gasques**
Cargo: Prefeito
CPF: 350.139.648-14

Assinatura: